

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GOIATUBA

**ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE
GOIATUBA - UniCerrado**



ESTATUTO UniCerrado

- 2021 -

Goiatuba
Junho – 2021

SUMÁRIO

PREÂMBULO	4
TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
CAPÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO JURÍDICA	4
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS, VALORES, VISÃO E MISSÃO	5
Seção I - Dos Objetivos	5
Seção II - Dos Princípios	6
Seção III - Dos Valores	6
Seção IV - Da Missão e da Visão	7
CAPÍTULO III - DA AUTONOMIA	7
TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E NORMAS DE FUNCIONAMENTO	8
CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL	8
CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS AUTÔNOMOS	10
Seção I - Da Comissão Própria de Avaliação	10
Seção II - Da Ouvidoria	11
CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	12
Seção I - Do Conselho Reitor	12
Seção II - Da Assembleia Universitária	13
Seção III - Do Conselho Universitário	13
Seção IV - Do Conselho de Graduação	14
Seção V - Do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação	14
Seção VI - Do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis	14
Seção VII - Do Conselho de Administração e Finanças	15
Seção VIII - Do Colegiado do Curso	15
SEÇÃO X - Do Núcleo Docente Estruturante – NDE	15
CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS	16
Seção I - Da Reitoria e Vice-Reitoria	16
Seção II - Da Pró-Reitoria de Graduação	17
Seção III - Da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação	17
SEÇÃO IV - Da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis	18
Seção V - Da Pró-Reitoria de Administração e Finanças	18
Seção VI - Do Procurador Educacional Institucional	19
Seção VII – Direções de Curso	19
Seção VIII - Da Coordenação Geral de Estágio e da	20
Coordenação de Estágio dos Cursos	20

Seção IX - Das Direções de Campi	20
Seção X - Da Procuradoria Geral	21
CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS	21
CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORIA	21
CAPÍTULO VII - DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES	21
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA	22
CAPÍTULO I - DO ENSINO	22
CAPÍTULO II - DA PESQUISA	22
CAPÍTULO III - DA EXTENSÃO, DA CULTURA E DOS ASSUNTOS ESTUDANTIS	22
TÍTULO IV - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	22
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE	23
CAPÍTULO II - DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO	23
CAPÍTULO III - DO CORPO DISCENTE	23
TÍTULO V - DAS ELEIÇÕES	23
CAPÍTULO I - DAS ELEIÇÕES PARA REITOR E VICE-REITOR	24
CAPÍTULO II - DE DIREÇÃO DE CURSO	25
TÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS	25
TÍTULO VII - DA AVALIAÇÃO EXTERNA E DA AUTOAVALIAÇÃO	26
TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS	26

PREÂMBULO

O presente Estatuto contempla os aspectos estruturais e organizacionais e de funcionamento do Centro Universitário de Goiatuba - UniCerrado, Instituição de Educação Superior Municipal, com sede e foro na Rodovia GO 320 – Km 01, s/n, Jardim Santa Paula, na cidade de Goiatuba, no Estado de Goiás.

A Instituição foi criada pelo Decreto Federal nº 96.776 de 27 de setembro de 1988, sendo mantida pela Fundação de Ensino Superior de Goiatuba – FESG, fundação pública municipal, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda, sob nº 01.494.665/0001-61 e registrada no Registro de Pessoas Jurídicas, do 2º Tabelionato de Goiatuba, sendo regida pela legislação nacional, normas do Sistema Estadual de Ensino de Goiás, pelo Estatuto da FESG, por este Estatuto, por seu Regimento Geral e por normas emanadas dos seus órgãos colegiados.

As disposições deste Estatuto são implementadas e interpretadas à luz das finalidades e dos princípios constantes na legislação aplicável e no Regimento Geral da UniCerrado.

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO JURÍDICA

Art. 1º. O Centro Universitário de Goiatuba, doravante UniCerrado, é Instituição de Educação Superior Municipal, pluricurricular, com sede e foro na GO 320 – Km 01, s/n, Jardim Santa Paula, na cidade de Goiatuba, no Estado de Goiás, criado pelo Decreto Federal nº 96.776 de 27 de setembro de 1988.

§ 1º. A UniCerrado é mantida pela Fundação de Ensino Superior de Goiatuba – FESG, fundação pública municipal, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda, sob nº 01.494.665/0001-61 e registrada no Registro de Pessoas Jurídicas, do 2º Tabelionato de Goiatuba.

§ 2º. A UniCerrado é regida pela legislação estadual emanadas pelo Sistema Estadual de Educação Superior de Goiás, pelo Estatuto da Fundação de Ensino Superior de Goiatuba - FESG, por este Estatuto, por seu Regimento Geral e pelas normas emanadas dos seus órgãos colegiados.

§ 3º. A UniCerrado desenvolve as suas atividades na sede administrativa, onde está situada sua sede e foro, bem como em suas demais unidades externas.

Art. 2º. A FESG é proprietária de todos os bens imóveis, móveis, utensílios, máquinas, laboratórios, clínicas, semoventes e bibliotecas.

§1º. A FESG é titular de todos os direitos colocados à disposição da UniCerrado para a consecução de suas finalidades e desenvolvimento de suas atividades, bem como responsável por todas as obrigações deles decorrentes.

§2º. Os bens de terceiros tomados em locação, comodato ou convênio não integram o patrimônio da FESG.

Art. 3º. O Centro Universitário de Goiatuba, UniCerrado, tem existência indeterminada e só será extinto nos casos previstos em lei.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS, VALORES, VISÃO E MISSÃO

Seção I - Dos Objetivos

Art. 4º. Os objetivos da UniCerrado são:

- I. Difundir suas ações educacionais tendo em vista o desenvolvimento sustentável, social e econômico da região e do País;
- II. Promover, constantemente, o diálogo com a comunidade por meio de atividades acadêmicas de ensino, pesquisa, extensão e cultura que atinjam às demandas sociais;
- III. Participar de fóruns de discussão e definição de políticas públicas no âmbito da inclusão social, sustentabilidade, cultura, ciência, saúde, tecnologia e inovação;
- IV. Estabelecer parcerias com órgãos governamentais, empresas e organizações da sociedade civil, para o desenvolvimento de programas de interesse mútuo e de impacto social e ambiental;
- V. Implementar ações para maior integração da UniCerrado com as demais instituições de ensino superior públicas e/ou privadas municipais, estaduais e federais;
- VI. Assegurar alocação de recursos da FESG, de instituições governamentais e não-governamentais, que visem à implementação de projetos acadêmicos que contemplem atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura;
- VII. Otimizar os recursos infraestruturais, materiais e financeiros, desenvolvendo estratégias para utilização plena das instalações físicas da UniCerrado;
- VIII. Fortalecer a atuação dos órgãos colegiados superiores da UniCerrado na definição das macropolíticas institucionais;
- IX. Promover a melhoria da qualidade no exercício de suas funções acadêmicas a partir de uma gestão mais democrática e participativa;
- X. Intensificar o diálogo com o Poder Público Municipal, tendo em vista a garantia da indissociabilidade entre a gestão acadêmico-pedagógica (UniCerrado) e a gestão administrativo-financeira (FESG);
- XI. Desenvolver políticas que contribuam para a integração entre docentes e discentes dos cursos da instituição;
- XII. Desenvolver ações de apoio ao corpo estudantil nos âmbitos acadêmico, social e cultural;
- XIII. Promover a integração do ensino, da pesquisa, da extensão e da cultura por meio de programas que envolvam a produção e a socialização do conhecimento científico;
- XIV. Desenvolver a melhoria contínua da qualidade do ensino na UniCerrado em todos os seus cursos;
- XV. Estimular o empreendedorismo e o desenvolvimento de ações inovadoras;
- XVI. Ampliar e diversificar as atividades de ensino e pesquisa na UniCerrado, em níveis de graduação, de pós-graduação *lato sensu* e, a médio e longo prazos, nos programas *stricto sensu*;
- XVII. Promover e apoiar as atividades de extensão em níveis de graduação e de pós-graduação;
- XVIII. Implantar, a médio e longo prazos, cursos à distância em níveis de graduação e de pós-graduação;
- XIX. Ampliar o acesso e a permanência no ensino superior de grupos sociais tradicionalmente excluídos;
- XX. Fortalecer a pesquisa pelo incentivo ao desenvolvimento de programas inovadores, o intercâmbio com instituições regionais, nacionais e internacionais, bem como a divulgação do conhecimento produzido;

- XXI. Implementar política de democratização da informação, por meio do fortalecimento de sistema qualificado de bibliotecas e de acesso ampliado a redes e bancos de dados existentes e potencialmente disponíveis;
- XXII. Fomentar a realização de atividades culturais, esportivas e de lazer;
- XXIII. Estabelecer cronograma de aquisição de acervo da biblioteca;
- XXIV. Ampliar as Políticas de Desenvolvimento Profissional;
- XXV. Promover a expansão institucional por meio da criação de novos câmpus e de novos cursos.
- XXVI. Respeitar, defender e difundir os valores éticos e de liberdade, igualdade e democracia em consonância com os princípios constitucionais.

Seção II - Dos Princípios

Art. 5º. A UniCerrado tem como princípios:

- I. Pluralismo de ideias;
- II. Garantia do padrão de qualidade;
- III. Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- IV. Gestão democrática;
- V. Comprometimento com a melhoria da qualidade de vida das comunidades das quais faz parte;
- VI. Responsabilidade social com a carência da região e do País;
- VII. Comprometimento com o progresso dos municípios das regiões de sua atuação, do Estado e do País;
- VIII. Comprometimento com a retenção do capital intelectual da Região Sul de Goiás;
- IX. Respeito à diversidade intelectual, artística, institucional e política;
- X. Igualdade de condições de acesso, participação, permanência e sucesso do discente;
- XI. Valorização e promoção do desenvolvimento de pessoas: professores, funcionários administrativos, discentes e da comunidade regional;
- XII. Comprometimento com a qualidade da convivência democrática, com a equidade, a ética cidadã e a cultura de paz;
- XIII. Cultura da preservação do equilíbrio do ecossistema e do desenvolvimento científico e tecnológico sustentável;
- XIV. Racionalidade de organização para integral aproveitamento de seus recursos humanos e materiais.

Seção III - Dos Valores

Art. 6º. A UniCerrado tem como valores:

- I. Compromisso;
- II. Confiança;
- III. Ética;
- IV. Eficiência;
- V. Qualidade no ensino;
- VI. Transparência;
- VII. Integridade;
- VIII. Inovação;
- IX. Responsabilidade social e ambiental.

Seção IV - Da Missão e da Visão

Art. 7º. A missão da UniCerrado é promover uma formação acadêmica e profissional, humanizada, qualificada, empreendedora e comprometida com o crescimento e o desenvolvimento socialmente sustentáveis na perspectiva local, regional e nacional.

Art. 8º. A UniCerrado tem como visão tornar-se uma instituição de referência na micro e mesorregião, caracterizando-se como o pilar do progresso de seus municípios a partir de seu caráter educacional, social, ambiental, cultural, econômico e financeiro.

CAPÍTULO III - DA AUTONOMIA

Art. 9º. A UniCerrado é Instituição de Educação Superior, autônoma de direito público, sem fins lucrativos, goza de autonomia didática, científica, administrativa, disciplinar, de gestão financeira, orçamentária e patrimonial.

Art. 10. A UniCerrado goza de autonomia didático-científica, para:

- I. Estabelecer políticas, estratégias e ações de ensino, de pesquisa e de extensão;
- II. Criar, organizar, avaliar, modificar, suspender o funcionamento e extinguir cursos, programas e projetos acadêmicos;
- III. Estabelecer critérios de ingresso, fixar e alterar o número de vagas para seus cursos;
- IV. Organizar currículos e programas, na forma da legislação pertinente;
- V. Desenvolver atividades, abrir e fechar cursos e implementar projetos fora da sua sede administrativa municipal;
- VI. Elaborar seus documentos, estabelecer regime acadêmico e disciplinar, obedecidas as prescrições legais;
- VII. Conferir graus, diplomas e títulos;
- VIII. Celebrar convênios ou acordos de cooperação ou parceria acadêmica com outras instituições.

Art. 11. A UniCerrado goza de autonomia administrativa, orçamentária e financeira para:

- I. Elaborar o Plano Orçamentário e promover sua execução;
- II. Elaborar seus documentos e regimentos;
- III. Celebrar convênios ou acordos de cooperação e parceria acadêmica e técnico-científica com outras instituições;
- IV. Aprovar seu Estatuto, seus Regimentos e Regulamentos, bem como suas alterações, submetendo-os à aprovação do Conselho Universitário – CONSUNI;
- V. Dispor sobre os encargos educacionais, das taxas e emolumentos a serem cobrados pelos serviços prestados;
- VI. Dispor sobre as formas de seleção, admissão, promoção, licenças, substituições e dispensa do pessoal docente e técnico administrativo, bem como estabelecer seus direitos e deveres.

Art. 12. A UniCerrado goza de autonomia disciplinar, para estabelecer, no seu Regimento ou Regulamentos específicos, os direitos e deveres do corpo docente, discente e técnico-administrativo, bem como as respectivas sanções disciplinares.

Art. 13. A UniCerrado goza de autonomia patrimonial para a consecução de suas finalidades e desenvolvimento de suas atividades, bem como responsável por todas as obrigações decorrentes.

TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E NORMAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL

Art. 14. Compõem a estrutura organizacional da UniCerrado os órgãos:

- I. Autônomos;
- II. Colegiados;
- III. Executivos;
- IV. Administrativos;
- V. Assessorias;
- VI. Suplementares.

Art. 15. São órgãos autônomos:

- I. Comissão Própria de Avaliação – CPA;
- II. Ouvidoria.

Art. 16. São órgãos Colegiados:

- I. Conselho Reitor;
- II. Assembleia Universitária;
- III. Conselho Universitário - CONSUNI;
- IV. Conselho de Graduação;
- V. Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VI. Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;
- VII. Conselho de Administração e Finanças;
- VIII. Colegiado do Curso;
- IX. Núcleo Docente Estruturante – NDE.

Parágrafo único – Os órgãos colegiados são deliberativos, com exceção da Assembleia Universitária e o Núcleo Docente Estruturante.

Art. 17. São órgãos executivos:

- I. Reitoria e Vice-Reitoria;
- II. Pró-Reitoria de Graduação;
- III. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- IV. Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;
- V. Pró-Reitoria de Administração e Finanças;
- VI. Procurador Educacional Institucional - PI;
- VII. Direções de Cursos;
- VIII. Coordenação Geral de Estágios e Coordenação de Estágio;
- IX. Direções de Campi;
- X. Procuradoria Geral.

Art. 18. São órgãos administrativos:

- I. Departamento de Comunicação e Marketing;
- II. Departamento de Tecnologia da Informação – DTI;
- III. Secretaria Acadêmica;
- IV. Registro e Expedição de Diplomas - RED;
- V. Chefia de Campus;
- VI. Biblioteca.

Art. 19. São órgãos de Assessoria:

- I. Assessoria de Gabinete da Reitoria;
- II. Assessoria de Comunicação da Reitoria;
- III. Departamento de Inovação e Assessoramento Pedagógico;
- IV. Departamento de Saúde e Qualidade de Vida;
- V. Departamento de Infraestrutura e Obras;
- VI. Comissão Permanente do Processo Seletivo;
- VII. Comissão Permanente de Pessoal e Avaliação Docente;
- VIII. Comissão de Ética;
- IX. Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) e Comitê de Ética em Pesquisa Animal (CEPA);
- X. Coordenação de Laboratório.

Art. 20. São órgãos Suplementares:

- I. Central de Atendimento;
- II. Secretarias;
- III. Setor de Protocolo;
- IV. Setor de Recursos Humanos;
- V. Setor de Telefonia;
- VI. Setor de Apoio e Seguranças;
- VII. Setor de Audiovisual;
- VIII. Setor de Serviços Gerais e Operacionais;
- IX. Setor de Transporte e Logística.

Art. 21. São órgãos subordinados:

I. Diretamente subordinados à Reitoria

- a) Vice-Reitoria;
- b) Pró-Reitorias;
- c) Procurador Educacional Institucional;
- d) Procuradoria Geral;
- e) Departamento de Comunicação e Marketing;
- f) Assessoria de Gabinete da Reitoria;
- g) Assessoria de Comunicação da Reitoria;
- h) Comissão Permanente do Processo Seletivo;
- i) Comissão Permanente de Pessoal e Avaliação Docente.

II. Diretamente subordinados à Vice-Reitoria

- a) Comissão Própria de Avaliação;
- b) Ouvidoria;
- c) Comissão de Ética;
- d) Central de Atendimento.

III. Diretamente subordinados à Pró-Reitoria de Graduação

- a) Direções de Curso;
- b) Coordenação Geral de Estágio e Coordenação de Estágio;
- c) Secretaria Acadêmica;
- d) Registro e Expedição de Diplomas;
- e) Biblioteca;
- f) Departamento de Inovação e Assessoramento Pedagógico - DIAP;
- g) Coordenação de Laboratórios;

IV. Diretamente subordinados à Pró-Reitoria de Administração e Finanças

- a) Direções de Campi;
- b) Departamento de Tecnologia da Informação – DTI;
- c) Chefia de Campus;
- d) Departamento de Saúde e Qualidade de Vida;
- e) Departamento de Infraestrutura e Obras - DIROB;
- f) Secretarias
- g) Setor de Protocolo;
- h) Setor de Recursos Humanos;
- i) Setor de Telefonia;
- j) Setor de Apoio e Seguranças;
- k) Setor de Audiovisual;
- l) Setor de Serviços Gerais e Operacionais;
- m) Setor de Transporte e Logística.

V. Diretamente subordinados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação

- a) Comitê de Ética em Pesquisa e Comitê de Ética em Pesquisa Animal;

VI. Diretamente subordinados à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis estarão as comissões, ações e projetos por ela aprovados.

VII. Diretamente subordinados à Direção de Curso

- a) Coordenação de estágio;
- b) Núcleo Docente Estruturante.

VIII. Direções de Campi

- a) Diretor de Curso;
- b) Servidores do Campi.

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS AUTÔNOMOS

Seção I - Da Comissão Própria de Avaliação

Art. 22. A Comissão Própria de Avaliação, doravante - CPA, da UniCerrado constitui-se em uma instância independente, conforme legislação nacional emanada do Ministério da Educação, MEC, subordinada à Vice-Reitoria.

§1º. A CPA tem por atribuição maior a coordenação dos processos internos de avaliação da Instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, doravante INEP.

§2º. A CPA atuará com autonomia em relação aos Conselhos e demais Órgãos colegiados existentes na Instituição.

§3º. A CPA deve apresentar seu Relatório Anual de Avaliação Institucional para o dirigente institucional e para o INEP, possibilitando à IES o aperfeiçoamento de seus processos internos conforme disposições do SINAES.

§4º. É vedada a composição da CPA que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

Art. 23. A CPA será constituída por 12 (doze) integrantes, a saber:

- I. 03 (três) professores, que compõe o quadro efetivo da UniCerrado, indicados pelo Reitor;
- II. 03 (três) servidores técnicos-administrativos efetivos, indicados pelo Reitor;
- III. 03 (três) representantes discentes, indicado pelo Diretório Central Estudantil (DCE);
- IV. 03 (três) representantes da sociedade civil, indicado pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único. O Presidente da CPA será escolhido pelo Reitor dentre seus representantes docentes.

Art. 24. As competências da Comissão Própria de Avaliação estão dispostas no Regimento Geral da UniCerrado.

Art. 25. - No desempenho de suas funções, os membros da CPA deverão sempre se orientar pelos princípios da excelência do ensino e dos serviços educacionais, técnicos e administrativos, do exercício da responsável cidadania e respeito à ética acadêmica.

Art. 26. O Reitor fixará os critérios para a escolha de um especialista em avaliação institucional e aprovará sua indicação, caso seja necessária sua contratação pela Mantenedora, para dar apoio à CPA.

Seção II - Da Ouvidoria

Art. 27. A Ouvidoria é um órgão de comunicação com a comunidade acadêmica, comunidade externa e as instâncias administrativas do Centro Universitário, visando colaborar com a administração e aperfeiçoamento das atividades institucionais destinadas a atender aos segmentos da sociedade civil e aos diversos setores da UniCerrado.

Art. 28. O Ouvidor será um docente efetivo e que tenha pelo menos três anos de serviço público na UniCerrado, escolhido e nomeado pelo Reitor.

Art. 29. A Ouvidoria da UniCerrado está diretamente subordinada à Vice-Reitoria, resguardada sua independência funcional no âmbito de suas atribuições.

Parágrafo único. Cabe à Reitoria garantir o suporte necessário para o exercício de suas funções, de forma que possa agir com imparcialidade e legitimidade junto aos demais dirigentes da instituição.

Art. 30. A Ouvidoria da UniCerrado deverá atuar em conformidade com os princípios, dentre outros, da legalidade, impessoalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, publicidade, contraditório, solução pacífica dos conflitos e prevalência dos direitos humanos, e de acordo com as seguintes diretrizes:

- I. Agir com presteza, imparcialidade e transparência;
- II. Zelar pela autonomia da ouvidoria;
- III. Consolidar a participação social na gestão pública;
- IV. Contribuir para a efetividade e aprimoramento dos serviços oferecidos pela UniCerrado ao público.

Art. 31. O Reitor poderá criar unidade de ouvidoria setorial subordinada à Ouvidoria Geral da UniCerrado, por meio de portaria específica.

Art. 32. As competências da Ouvidoria estão dispostas no Regimento Geral da UniCerrado.

Art. 33. Além das normas de organização e funcionamento da Ouvidoria apresentadas no Estatuto e Regimento Geral da UniCerrado, demais normas complementares poderão ser regulamentadas e aprovadas pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 34. São órgãos Colegiados:

- I. Conselho Reitor;
- II. Assembleia Universitária;
- III. Conselho Universitário - CONSUNI;
- IV. Conselho de Graduação;
- V. Conselho de Pesquisa e Pós-graduação;
- VI. Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;
- VII. Conselho de Administração e Finanças;
- VIII. Colegiado do Curso;
- IX. Núcleo Docente Estruturante - NDE

Art. 35. Os colegiados da UniCerrado se reúnem, ordinariamente, a cada semestre, e, extraordinariamente, quando necessário, por iniciativa do seu Presidente, ou ainda mediante solicitação da maioria absoluta dos seus membros.

§1º. Entende-se por maioria absoluta a metade mais um (1) da totalidade dos membros do Colegiado, e por maioria simples, a metade mais um (1) dos membros presentes deste, incluído o Presidente em ambos os casos.

§2º. Os órgãos colegiados são deliberativos, com exceção da Assembleia Universitária e o Núcleo Docente Estruturante.

§3º. Os presidentes dos órgãos colegiados referido no artigo anterior, deliberativos, terão direito, além do voto comum, ao de qualidade.

Seção I - Do Conselho Reitor

Art. 36. O Conselho Reitor da UniCerrado, órgão consultivo e deliberativo tem a finalidade de auxiliar o Reitor, o Vice-Reitor e os Pró-Reitores em suas atividades e decisões, sendo composto por:

- I. Reitor, como seu presidente;
- II. Vice-Reitor;
- III. Pró-Reitor de Graduação;
- IV. Pró-Reitor de Administração e Finanças;
- V. Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VI. Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;

Art. 37. As normas de funcionamento e as competências do Conselho Reitor estão dispostas no Regimento Geral da UniCerrado.

Seção II - Da Assembleia Universitária

Art. 38. A Assembleia Universitária é a congregação da comunidade universitária, sendo constituída pelos seguintes segmentos:

- I. Docentes;
- II. Discentes;
- III. Servidores técnico-administrativos.

Parágrafo único. Considerando que a Assembleia Universitária não é um órgão deliberativo, e a depender da matéria a ser tratada, admite-se a possibilidade de convocação da Assembleia sem a presença de um ou mais segmento.

Art. 39. As normas de funcionamento da Assembleia Universitária estão dispostas no Regimento Geral da UniCerrado.

Seção III - Do Conselho Universitário

Art. 40. O Conselho Universitário - CONSUNI, órgão máximo de natureza deliberativa, consultiva, normativa, jurisdicional e de planejamento, é instância final para todos os assuntos acadêmicos, pedagógicos e administrativos, sendo composto por:

- I. Reitor, seu presidente;
- II. Vice-Reitor;
- III. Pró-Reitores;
- IV. Diretores de curso;
- V. Procurador Educacional Institucional;
- VI. Presidente da FESG;
- VII. Presidente da CPA;
- VIII. Procurador Geral;
- IX. Presidente do Diretório Central dos Estudantes – DCE ou outro estudante indicado por este;
- X. Um representante do corpo técnico administrativo, indicado por seus pares;
- XI. Um representante da sociedade civil convidado pelo Reitor.

§1º. A indicação dos membros descritos nos incisos X e XI deverá também constar a indicação de dois suplentes.

§2º. O membro do representante do corpo discente ficará automaticamente destituído do colegiado em caso de integralização do currículo ou pela perda do vínculo acadêmico por qualquer motivo.

Art. 41. As normas de funcionamento e as competências do Conselho Universitário estão dispostas no Regimento Geral da UniCerrado.

Seção IV - Do Conselho de Graduação

Art. 42. O Conselho de Graduação – CONGRAD, instância de decisão colegiada intermediária, tem a função normativa, deliberativa e consultiva, em matérias do ensino de graduação, presencial ou na modalidade de Ensino à Distância – EAD, da UniCerrado, sendo composto por:

- I. Pró-Reitor de Graduação, seu presidente;
- II. Diretores dos Cursos;
- III. Coordenador do Departamento de Inovação e Assessoramento Pedagógico;
- IV. Coordenador Geral de Estágio;
- V. Secretária Acadêmica;
- VI. Presidente do DCE ou outro estudante indicado por este.

Art. 43. As normas de funcionamento e as competências do Conselho de Graduação estão dispostas no Regimento Geral da UniCerrado.

Seção V - Do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação

Art. 44. O Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação é o órgão de jurisdição superior de caráter deliberativo, normativo e consultivo em matéria das áreas de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação, e do ensino de pós-graduação, sendo composto por:

- I. Pró-Reitor (a) de Pesquisa e Pós-Graduação, como presidente;
- II. Diretores de Curso;
- III. Coordenador do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP);
- IV. Coordenador do Comitê de Ética em Pesquisa Animal (CEPA);
- V. Coordenadores de Pós-Graduação;
- VI. Presidente do DCE ou outro estudante indicado por este.

Art. 45. As normas de funcionamento e as competências do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação estão dispostas no Regimento Geral da UniCerrado.

Seção VI - Do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis

Art. 46. O Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis é um órgão de caráter consultivo e deliberativo, de implementação e de acompanhamento das políticas de extensão, cultura e assuntos estudantis, sendo composto por:

- I. Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, como seu presidente;
- II. Diretores dos cursos de graduação;
- III. Presidente do DCE ou outro estudante indicado por este.

Art. 47. As normas de funcionamento e as competências do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis estão dispostas no Regimento Geral da UniCerrado.

Seção VII - Do Conselho de Administração e Finanças

Art. 48. O Conselho de Administração e Finanças - CONSAF, instância de decisão colegiada, intermediária, tem a função normativa, deliberativa e consultiva nos assuntos pertinentes a Administração e Finanças da UniCerrado e a manutenção e ampliação de sua infraestrutura e serviços de apoio pedagógico, sendo composto por:

- I. Pró-Reitor de Administração e Finanças, como seu presidente;
- II. Pró-Reitoria de Graduação;
- III. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- IV. Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;
- V. Procurador Geral;
- VI. O representante dos Diretores de Curso indicado para compor o Conselho Curador;
- VII. Um representante dos servidores técnico-administrativos, indicado por seus pares;
- VIII. Presidente do DCE ou outro estudante indicado por este.

Art. 49. As normas de funcionamento e as competências do Conselho de Administração e Finanças estão dispostas no Regimento Geral da UniCerrado.

Seção VIII - Do Colegiado do Curso

Art. 50. O Colegiado do Curso é a menor instância de decisão colegiada, ligado a cada curso de graduação, com função normativa, deliberativa e consultiva nos assuntos de ensino, pesquisa, extensão e cultura, sendo composto por:

- I. Diretor de Curso, como seu presidente;
- II. Todos os professores efetivos lotados no curso e professores efetivos que ministram aula no curso no semestre vigente;
- III. Todos os professores contratados que ministram aula no curso no semestre vigente;
- IV. Dois estudantes vinculados ao curso, indicados pelo DCE.

§1º. Na ausência do Diretor de Curso, presidirá o Colegiado o coordenador de estágio ou cargo equivalente do curso.

§2º. Os cursos que no momento não tiverem coordenador de estágio ou cargo equivalente, o Diretor indicará um docente para substituí-lo ou o próprio colegiado poderá escolher um dos membros presentes para presidir a reunião.

Art. 51. As normas de funcionamento e as competências do Colegiado do Curso estão dispostas no Regimento Geral da UniCerrado.

SEÇÃO X - Do Núcleo Docente Estruturante – NDE

Art. 52. O Núcleo Docente Estruturante - NDE é um órgão consultivo ligado a cada curso de graduação da UniCerrado e constituído conforme legislação em vigor, sendo composto por:

- I. Diretor de Curso, como seu presidente;
- II. Mínimo de 5 professores pertencentes ao corpo docente do curso;

- III. Pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programa de pós-graduação *stricto sensu*;
- IV. Todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral.

Art. 53. As normas de funcionamento e as competências do NDE estão dispostas no Regimento Geral da UniCerrado.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Seção I - Da Reitoria e Vice-Reitoria

Art. 54. A Reitoria é órgão executivo central máximo que administra, superintende, coordena e fiscaliza todas as atividades da UniCerrado.

§1º. O Reitor é auxiliado diretamente pelo Vice-Reitor, com quem divide suas funções e competências, a quem pode delegar as atribuições que entender necessárias.

§2º. As atribuições do Reitor serão aquelas estabelecidas em Lei, neste Estatuto e no Regimento Geral da Instituição.

Art. 55. A Reitoria, enquanto órgão executivo da Gestão Acadêmica Superior, é composta pelo:

- I. Reitor;
- II. Vice-Reitor;
- III. Pró-Reitor de Graduação;
- IV. Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- V. Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;
- VI. Pró-Reitor de Administração e Finanças.

Art. 56. São competências do Reitor, além de outras disciplinadas no Regimento Geral da UniCerrado.

- I. Dirigir e administrar o Centro Universitário de Goiatuba - UniCerrado;
- II. Cumprir e fazer cumprir a legislação nacional, normas do Sistema Estadual de Educação Superior do Estado de Goiás, pelo Estatuto da FESG, por este Estatuto, por seu Regimento Geral e por normas emanadas por seus Colegiados Superiores;
- III. Representar o Centro Universitário ou promover-lhe a representação em juízo e fora dele;
- IV. Indicar e nomear os Pró-Reitores;
- V. Presidir, com direito a voz e voto, o Conselho Universitário;
- VI. Praticar os atos necessários à administração de pessoal, nos termos deste Estatuto e da legislação aplicável;
- VII. Submeter às instâncias competentes o planejamento e a proposta orçamentária da UniCerrado;
- VIII. Executar o orçamento anual da UniCerrado, bem como zelar por sua otimização;
- IX. Conferir graus, expedir e assinar diplomas, títulos e certificados;
- X. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste Estatuto e do Regimento Geral da UniCerrado;
- XI. Encaminhar à FESG a abertura de edital para concurso público para docentes e técnicos administrativos;
- XII. Encaminhar à FESG propostas de contratação de docentes;
- XIII. Elaborar Relatório Anual das atividades da Reitoria e encaminhá-lo para apreciação e aprovação pelo Conselho Universitário;

- XIV. Garantir processo permanente de Avaliação Institucional;
- XV. Coordenar e superintender os órgãos a ele subordinados, conforme este Estatuto e o Regimento Geral;
- XVI. Prestar contas aos órgãos colegiados superiores da UniCerrado;
- XVII. Firmar contratos, convênios e ajustes aprovados pelas instâncias competentes;
- XVIII. Designar assessores e demais integrantes da administração;
- XIX. Emitir e assinar Portarias e Resoluções;
- XX. Propor ao Conselho Universitário a abertura de campus fora da Sede.

Art. 57. Compete ao Vice-Reitor:

Substituir o Reitor em suas faltas e impedimentos;

- I. Assessorar o Reitor em suas atividades administrativas e acadêmicas;
- II. Suceder, *pro tempore*, o Reitor, quando ocorrer a vacância até que sejam cumpridas as determinações legais constantes neste Estatuto e no Regimento Geral;
- III. Coordenar e superintender os órgãos a ele subordinados, conforme este Estatuto e o Regimento Geral.

Parágrafo único. O Reitor e o Vice-Reitor exercem suas funções em regime de tempo integral.

Seção II - Da Pró-Reitoria de Graduação

Art. 58. A Pró-Reitoria de Graduação, órgão da administração executiva, diretamente subordinada ao Reitor, tem como função promover, coordenar e superintender as políticas e atividades de ensino e graduação, em consonância com a legislação aplicável, com o Estatuto e com este Regimento Geral.

Art. 59. O Pró-Reitor de Graduação é de livre nomeação do Reitor.

Art. 60. Para exercer a função de Pró-Reitor de Graduação é necessário que o candidato atenda os seguintes critérios:

- I. Ser professor efetivo da UniCerrado há no mínimo três (03) anos;
- II. Ter pós-graduação *stricto sensu*;
- III. Ter disponibilidade para cumprir regime de trabalho de tempo integral;
- IV. Não possuir vínculo de trabalho com outra Instituição de Ensino Superior, pública ou privada.

Art. 61. As competências da Pró-Reitoria de Graduação estão dispostas no Regimento Geral da UniCerrado.

Seção III - Da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Art. 62. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, criada nos termos do Estatuto da UniCerrado, como órgão da administração executiva, diretamente subordinada ao Reitor, tem como função promover, coordenar e superintender as políticas e atividades referentes a Pesquisa e a Pós-Graduação, em consonância com a legislação aplicável, com o Estatuto e com este Regimento Geral.

Art. 63. O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação é de livre nomeação do Reitor.

Art. 64. Para exercer a função de Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação é necessário que o candidato atenda os seguintes critérios:

- I. Ser professor efetivo da UniCerrado há no mínimo três (03) anos;
- II. Ter pós-graduação *stricto sensu*;
- III. Ter disponibilidade para cumprir regime de trabalho de tempo integral;
- IV. Não possuir vínculo de trabalho com outra Instituição de Ensino Superior, pública ou privada.

Art. 65. As competências da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação estão dispostas no Regimento Geral da UniCerrado.

SEÇÃO IV - Da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis

Art. 66. A Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, criada nos termos do Estatuto da UniCerrado, como órgão da administração executiva, diretamente subordinada ao Reitor, tem como função promover, coordenar e superintender as políticas e atividades referentes a Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, em consonância com a legislação aplicável, com o Estatuto e este Regimento Geral.

Art. 67. O Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis é de livre nomeação do Reitor.

Art. 68. Para exercer a função de Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis é necessário que o candidato atenda os seguintes critérios:

- I. Ser professor efetivo da UniCerrado há no mínimo três (03) anos;
- II. Ter pós-graduação *stricto sensu*;
- III. Ter disponibilidade para cumprir regime de trabalho de tempo integral;
- IV. Não possuir vínculo de trabalho com outra Instituição de Ensino Superior, pública ou privada.

Art. 69. As competências da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis estão dispostas no Regimento Geral da UniCerrado.

Seção V - Da Pró-Reitoria de Administração e Finanças

Art. 70. A Pró-Reitoria de Administração e Finanças, órgão da administração executiva, diretamente subordinada ao Reitor, tem como função promover, coordenar, superintender, aprovar ou reprovar previamente todas as políticas, as atividades, ações, investimentos, priorização de investimentos e demandas de natureza administrativa ou financeira que visarem atender as necessidades e projetos da UniCerrado, para posterior validação pelo Reitor quando em caso de aprovação ficar reconhecida a necessidade da UniCerrado, para posterior execução da despesa por parte do ordenador de despesas conforme a disponibilidade orçamentária, observando o Estatuto e Regimento da UniCerrado.

Art. 71. O Pró-Reitor de Administração e Finanças é de livre indicação do Reitor.

Art. 72. Para exercer a função de Pró-Reitor de Administração e Finanças é necessário que o candidato atenda os seguintes critérios:

- I. Ser professor efetivo da UniCerrado há no mínimo três (03) anos;

- II. Ter pós-graduação *stricto sensu*;
- III. Ter disponibilidade para cumprir regime de trabalho de tempo integral;
- IV. Não possuir vínculo de trabalho com outra Instituição de Ensino Superior, pública ou privada.

Art. 73. As competências da Pró-Reitoria de Administração e Finanças estão dispostas no Regimento Geral da UniCerrado.

Seção VI - Do Procurador Educacional Institucional

Art. 74. O Procurador Educacional Institucional, PI, é o interlocutor entre o Centro Universitário de Goiatuba - UniCerrado e o Ministério da Educação (MEC), sendo de livre nomeação do Reitor.

Parágrafo único. O Procurador Educacional Institucional responde também como Pesquisador Institucional, assumindo todas as atribuições que forem estabelecidas em normativas do sistema de ensino federal ou estadual para ambas as funções.

Art. 75. O Procurador Educacional Institucional é investido de poderes para prestar informações em nome da Instituição ao sistema e-MEC e demais sistemas de coletas de dados inerentes às atribuições da função ocupada.

Art. 76. O Procurador Educacional Pesquisador Institucional é diretamente subordinado à Reitoria, devendo desenvolver o seu trabalho em conjunto com os órgãos do Centro Universitário e da Mantenedora, onde buscará as informações solicitadas pelo Ministério da Educação - MEC.

§1º. Todos os órgãos do Centro Universitário e seus participantes deverão entregar, no prazo previamente estabelecido pelo Procurador Educacional Institucional, as informações completas por ele solicitadas, que objetiva responder as solicitações do MEC.

§2º. Tendo em vista a responsabilidade agregada nas informações solicitadas pelo Procurador Educacional Institucional, necessárias para atender ao Ministério da Educação no prazo por ele estipulado, o não atendimento e/ou o atraso nas informações solicitadas conforme parágrafo anterior será considerada falta grave, implicando em sanções.

Art. 77. A inserção de dados sob a responsabilidade do Procurador Educacional Institucional será compartilhada com os Diretores dos Cursos, juntamente com as Pró-Reitorias, sendo que tanto as informações prestadas por ele, como pelos órgãos administrativos, de assessoria e suplementares, presumem-se válidas, para todos os efeitos legais.

Art. 78. São competências do Procurador Educacional Institucional aquelas dispostas no Regimento Geral da UniCerrado.

Seção VII – Direções de Curso

Art. 79. A Direção de Curso é órgão executivo central que administra e coordena todas as atividades no âmbito do curso e será exercida pelo Diretor.

Art. 80. As funções de Diretor de Curso serão exercidas por docentes efetivos, com formação acadêmica na mesma área de conhecimento do curso a ser dirigido, eleitos pelo colegiado do

curso, e nomeados pela Pró-Reitoria de Graduação, devendo possuir, ao menos, o título de Mestre, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

Art. 81. Caberá à Pró-Reitoria de Graduação promover a abertura e realização das eleições para funções de Diretor de Curso, quando necessário, garantindo a ampla oportunidade de conhecimento e participação da comunidade acadêmica.

Art. 82. São competências da Direção de Curso aquelas dispostas no Regimento Geral da UniCerrado.

Seção VIII - Da Coordenação Geral de Estágio e da Coordenação de Estágio dos Cursos

Art. 83. A coordenação geral de estágio é um órgão subordinado e de indicação da Pró-Reitoria de Graduação, responsável pela organização, fiscalização e orientação das políticas de estágio dos cursos de graduação da UniCerrado, de livre escolha e nomeação pelo Pró-Reitor de Graduação.

Art. 84. As competências da Coordenação Geral de Estágio estão dispostas no Regimento Geral da UniCerrado.

Art. 85. A coordenação de estágio dos cursos é um órgão suplementar de cada curso de graduação, subordinada à Direção de Curso, Coordenação Geral de Estágio e a Pró-Reitoria de Graduação, responsável pela implementação das políticas de estágio no âmbito do curso.

Parágrafo único - A função de Coordenador de Estágio, nos cursos em que for necessária, será exercida, preferencialmente pelo próprio Diretor de Curso, ou em caso de impossibilidade, por docente efetivo, com formação acadêmica na área do curso, escolhido pelo Diretor de Curso e nomeado pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 86. As competências da Coordenação de Estágio estão dispostas no Regimento Geral da UniCerrado.

Seção IX - Das Direções de Campi

Art. 87. Os *Campi* são integrados pelos diferentes cursos superiores já existentes ou que venham a ser criados pela UniCerrado, submetendo-se à aprovação do Conselho Universitário.

Art. 88. A Direção de Campi é a unidade administrativa subordinada à Pró-Reitoria de Administração e Finanças, a qual deverá elaborar o Regulamento de Normas e Funcionamento do Campi, e, posteriormente, submetê-lo para aprovação no Conselho Universitário.

Art. 89. Os *Campi* regem-se pelo Estatuto do Centro Universitário e pelo Regimento Geral, aprovados pelo Conselho Universitário.

Art. 90. A função de Diretor de *Campi*, de livre nomeação do Reitor, será exercida por docente da UniCerrado, com vínculo de qualquer natureza e formação acadêmica em qualquer área do conhecimento.

Parágrafo único. A função de Diretor de Campi só existirá em Campis fora da sede da UniCerrado.

Seção X - Da Procuradoria Geral

Art. 91. A Procuradoria Geral é um órgão executivo de assessoramento, subordinado a Reitoria, e tem por competência a defesa judicial e extrajudicial dos interesses da UniCerrado, bem como as atividades de advocacia, consultoria e assessoramento jurídico à administração e qualquer atividade universitária da UniCerrado.

§1º. A Procuradoria Geral será composta por três procuradores, de livre escolha e nomeação pelo Reitor dentre os docentes efetivos com formação na área do Direito e habilitação necessária, sendo que um desses será designado, também pelo Reitor, como procurador geral.

§2º. Caberá ao Reitor aprovar por meio de portaria o regulamento da Procuradoria Geral, dispondo sobre sua estrutura, funcionamento e outras disposições necessárias que não estiverem contidas neste regimento.

§3º. A ausência do regulamento previsto no parágrafo anterior não é condição para o exercício das atividades gerais previstas no *caput*.

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 92. Os órgãos administrativos de que trata este Estatuto têm sua definição e competências no Regimento Geral da UniCerrado, as demais normas de organização e funcionamento serão regulamentadas em Regulamento Interno e aprovadas no órgão subordinado.

Parágrafo único. Os órgãos administrativos disporão de suporte administrativo e apoio técnico para seus trabalhos.

CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORIA

Art. 93. Os órgãos de assessoria de que trata este Estatuto têm sua definição e competências no Regimento Geral da UniCerrado, as demais normas de organização e funcionamento serão regulamentadas em Regulamento Interno e aprovadas no órgão subordinado.

Parágrafo único. Os órgãos de assessoria disporão de suporte administrativo e apoio técnico para seus trabalhos.

CAPÍTULO VII - DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 94. Os órgãos suplementares encarregam-se das atividades de suporte para o funcionamento da Instituição e atendimento à comunidade interna e externa.

Parágrafo único. A regulamentação de cada órgão suplementar, bem como sua organização e funcionamento serão regulamentados pelo órgão em que estiver subordinado.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I - DO ENSINO

Art. 95. A UniCerrado tem como atividade fim o ensino nos seguintes níveis, além de outras que poderão acrescentar-se, quando necessário:

- I. Cursos de graduação;
- II. Programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- III. Cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- IV. Cursos de extensão;
- V. Cursos sequenciais;
- VI. Programas de educação a distância;
- VII. Cursos técnicos pós-médios;
- VIII. Ensino fundamental, médio e profissional.

Parágrafo único. O ensino na UniCerrado será oferecido na modalidade presencial, semipresencial ou à distância, obedecidas as normas específicas da legislação em vigor.

CAPÍTULO II - DA PESQUISA

Art. 96. As atividades de Pesquisa, desenvolvidas pela UniCerrado são regulamentadas pelo Regimento Geral da UniCerrado, observadas a legislação pertinente e normas emanadas pelos colegiados competentes.

Parágrafo único. A elaboração de políticas e sua respectiva implantação de que trata o *caput* deste artigo, obedece as normas próprias aprovadas pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO III - DA EXTENSÃO, DA CULTURA E DOS ASSUNTOS ESTUDANTIS

Art. 97. As atividades de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis desenvolvidas pela UniCerrado estão regulamentadas no Regimento Geral, observadas a legislação e normas emanadas pelos colegiados competentes.

Parágrafo único. A elaboração de políticas e sua respectiva implantação de que trata o *caput* deste artigo, obedece a normas próprias aprovadas pelo Conselho Universitário.

TÍTULO IV - DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 98. A Comunidade Acadêmica da UniCerrado é constituída pelo:

- I. Corpo Docente;
- II. Corpo Técnico Administrativo;
- III. Corpo Discente.

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 99. O Corpo Docente da UniCerrado é constituído por profissionais que exercem atividades inerentes ao ensino, pesquisa, extensão, gestão e outras atividades administrativas, com qualificação e regime de trabalho.

Art. 100. O corpo docente da UniCerrado é regido pela Constituição e Legislação Federal, Estadual, pela Lei Municipal que dispõe sobre o Plano de Carreira Docente, bem como por Resoluções e Portarias internas.

Art. 101. O Docente que exercer alguma função ou atividade de natureza estratégica, assim definidas em regulamento, ficará proibido de possuir vínculo de trabalho com outra Instituição de Ensino Superior, independente do regime de trabalho que se encontrar, sob pena de ser destituído da função ou atividade de natureza estratégica.

CAPÍTULO II - DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 102. O pessoal técnico-administrativo é o segmento de sustentação e apoio às atividades fins da UniCerrado, necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais, constituído de funções próprias e grupos ocupacionais específicos com qualificação e regime de trabalho.

CAPÍTULO III - DO CORPO DISCENTE

Art. 103. Constitui o corpo discente da UniCerrado todo estudante regularmente matriculado em qualquer curso ofertado pelas unidades jurisdicionadas.

Art. 104. Ao corpo discente de que trata o artigo 103, é garantida a representação, com direito a voz e voto nos colegiados deliberativos que compõem a estrutura organizacional da UniCerrado, nos termos do Regimento Geral, obedecida a legislação em vigor.

Art. 105. A matrícula em qualquer curso ofertado pela UniCerrado implica adesão formal a este Estatuto, ao Regimento Geral e às normas emanadas dos órgãos próprios de sua estrutura.

TÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

Art. 106. Haverá eleições para os cargos de:

- I. Reitoria e Vice-Reitoria;
- II. Direção de Curso.

Art. 107. Nas eleições será observado o seguinte:

- I. Todas as eleições serão feitas por escrutínio secreto;
- II. Só são elegíveis aqueles que declararem prévia e expressamente que, se escolhidos, aceitarão a investidura;
- III. Não serão admitidos votos cumulativos nem por procuração.

CAPÍTULO I - DAS ELEIÇÕES PARA REITOR E VICE-REITOR

Art. 108. O Conselho Universitário – CONSUNI anunciará e convocará as eleições para Reitor e Vice-Reitor e escolherá e nomeará os membros da Comissão Eleitoral dentre os servidores e discentes da UniCerrado.

§1º. A Comissão Eleitoral deve ser formada por cinco docentes efetivos na UniCerrado, um representante dos discentes regularmente matriculado e um representante dos servidores técnico-administrativos em atividade na UniCerrado, bem como a quantidade suficiente de suplentes para os casos definidos para sua substituição.

§2º. Não podem compor a Comissão Eleitoral parentes em primeiro e segundo grau dos candidatos, aqueles que estejam respondendo processo ético ou administrativo ou que estiveram suspensos ou afastados da UniCerrado e da FESG nos últimos 6 (seis) meses.

Art. 109. A Comissão Eleitoral coordenará e executará o processo eleitoral, observando o Estatuto e Regimento Geral da UniCerrado e no regulamento próprio para eleição de Reitor e Vice-Reitor aprovado pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único. Cabe a Comissão Eleitoral em sua primeira reunião escolher entre seus membros o seu presidente e secretário.

Art. 110. A Comissão Eleitoral tornar-se-á público o edital de anúncio e convocação das eleições com prazo mínimo de 30 dias antes das eleições.

Art. 111. Reitor e Vice-Reitor serão eleitos, em chapa única, por todos os servidores docentes e técnico-administrativos do quadro efetivo, bem como os discentes regularmente matriculados na UniCerrado.

Art. 112. Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos, observando-se os pesos atribuídos a cada categoria de eleitores.

Parágrafo único. Em caso de empate será escolhido a chapa cujo candidato a Reitor possuir maior titulação, persistindo a mesma, o candidato com maior tempo de serviço como docente efetivo na instituição.

Art. 113. O Colégio Eleitoral que elegerá a chapa aos cargos de Reitor e Vice-Reitor da UniCerrado terá a seguinte composição:

Docentes efetivos em atividade na Instituição, com peso de 70% (setenta por cento) dos votos válidos;

- I. Servidores técnico-administrativos efetivos da FESG em atividade na Instituição, com peso de 20% (vinte por cento) dos votos válidos;
- II. Estudantes de graduação e pós-graduação, regularmente matriculados nos cursos da UniCerrado, com peso de 10% (dez por cento) dos votos válidos.

Art. 114. Caso o eleitor pertença a mais de uma categoria, mencionada nos incisos do artigo anterior, ele votará apenas uma vez e obedecerá ao seguinte critério:

- I. Se docente efetivo e servidor técnico-administrativo efetivo concomitantemente: vota como docente efetivo;
- II. Se docente efetivo e discente concomitantemente: vota como docente efetivo;
- III. Se servidor técnico-administrativo efetivo e discente concomitantemente: vota como servidor técnico administrativo efetivo;

IV. Se discente graduação e discente pós-graduação concomitantemente: terá direito a apenas um voto.

Art. 115. Para candidatar-se à Reitoria, Reitor e Vice-Reitor deve:

- I. Pertencer ao quadro efetivo e estável de docentes da FESG, com formação acadêmica em qualquer área do conhecimento;
- II. Possuir Pós-Graduação *Stricto sensu*.
- III. Demais critérios que vierem a ser estabelecidos no regulamento da eleição.

§1º. Os candidatos a Reitor e Vice-Reitor devem compor chapa única, a ser protocolada no momento da inscrição à Comissão Eleitoral.

§2º. Cada chapa deve indicar um fiscal, entre os docentes efetivos, para acompanhar e fiscalizar a atuação da Comissão Eleitoral, bem como do processo de votação e apuração.

Art. 116. Decorrido a publicação do resultado final da eleição, após o período de recurso, o resultado final será submetido à homologação do Conselho Universitário e a chapa vencedora aos cargos de Reitor e Vice-Reitor será nomeada pelo Conselho Universitário da UniCerrado, em Seção Plenária convocada para o fim específico.

Art. 117. O Reitor e Vice-Reitor serão eleitos e empossados para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Art. 118. O processo eleitoral para Reitoria e Vice-Reitoria será regulamentado por resolução do Conselho Universitário.

CAPÍTULO II - DE DIREÇÃO DE CURSO

Art. 119. A abertura e realização das eleições para a função de Diretor de Curso caberá à Pró-Reitoria de Graduação, garantindo a ampla oportunidade de conhecimento e participação da comunidade acadêmica.

Art. 120. Para candidatar-se à Direção de Curso, o candidato deve:

- I. Pertencer ao quadro efetivo e estável de docentes da FESG, com formação acadêmica na mesma área de conhecimento do curso;
- II. Possuir Pós-Graduação *Stricto sensu*.
- III. Demais critérios que vierem a ser estabelecidos no regulamento da eleição.

Art. 121. Os candidatos à Direção de Curso serão eleitos pelo colegiado do curso para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

Art. 122. O processo eleitoral para Direção de Curso será regulamentado pela Pró-Reitoria de Graduação.

TÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 123. Os recursos da FESG, destinados à UniCerrado, são provenientes de:

- I. Subvenções e auxílios provenientes da União, do Estado e do Município;
- II. Rendas patrimoniais;
- III. Mensalidades de discentes;
- IV. Taxas e emolumentos;

- V. Prestação de serviços e consultoria técnico-científica especializada;
- VI. Outras rendas diversas, desde que aprovadas pelo Conselho Curador da FESG.

TÍTULO VII - DA AVALIAÇÃO EXTERNA E DA AUTOAVALIAÇÃO

Art. 124. Os processos e procedimentos de Avaliação Externa e de Autoavaliação da UniCerrado constituem parte integrante da política de melhoria contínua dos seus serviços e atividades, sendo realizados pela Comissão Própria de Avaliação – CPA e demais procedimentos realizados pelos órgãos competentes, de acordo como disposto no Regimento Geral, na legislação pertinente e nas decisões emanadas dos colegiados e dos órgãos competentes.

TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 125. As relações entre o discente ou seu responsável e o Centro Universitário de Goiatuba e a sua Mantenedora são disciplinadas em Contrato de Prestação de Serviços elaborado de acordo com a lei, este Estatuto e o Regimento Geral.

§1º. Os contratos serão assinados pelo Reitor.

§2º. A matrícula em qualquer curso ou atividade ofertada pela UniCerrado importa na aceitação plena de todas as normas deste Estatuto e do Regimento Geral.

Art. 126. Recai em falta aquele que descumprir as normas emanadas por este Estatuto, pelo Regimento Geral da UniCerrado e demais Regulamentos de funcionamentos específicos, normas e prazos estabelecidos para cumprimento das obrigações assumidas.

Art. 127. Este Estatuto só pode ser modificado pelo Conselho Universitário - CONSUNI, se aprovado por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 128. O Conselho Universitário expede, se necessário, resoluções destinadas a complementar disposições deste Estatuto.

Art. 129. Os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Geral da UniCerrado são resolvidos pelo Conselho Universitário - CONSUNI, ou pelo Reitor, nas esferas de suas competências.

Art. 130. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogadas as disposições em contrário.

Goiatuba, 25 de junho de 2021.

Gilmar Vieira de Rezende

Reitor da UniCerrado